



PODER LEGISLATIVO



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA Nº 028/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, definindo-o como ato educativo escolar supervisionado e estabelecendo requisitos, limites e mecanismos de acompanhamento;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 5.421/2025, que institui o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Macaé e prevê a existência de Comissão Permanente responsável por sua gestão, monitoramento e avaliação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a execução regular, o acompanhamento contínuo, o controle administrativo, a supervisão institucional e a avaliação permanente do Programa de Estágio, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Comissão Provisória de Elaboração, Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação das Atividades do Programa de Estágio, regularmente instituída, concluiu integralmente suas atribuições preliminares;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de instituir órgão permanente, de natureza técnica, administrativa e operacional, voltado à governança e à regularidade do Programa de Estágio,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Macaé, a Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Estágio, nos termos da Lei Municipal nº 5.421/2025.

Art. 2º A Comissão Permanente possui natureza administrativa, técnica, consultiva e operacional, competindo-lhe atuar de forma contínua na execução, acompanhamento, monitoramento, fiscalização e avaliação das atividades relacionadas ao Programa de Estágio.

Art. 3º Compete à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Estágio:

I – gerir o Processo Seletivo Simplificado de Estágio, abrangendo:

- coordenação geral do certame;
- análise e decisão sobre inscrições;
- juízo de recursos;
- homologação e encaminhamento do resultado à Presidência;

II – proceder à convocação dos candidatos classificados, observando a Lei Municipal nº 5.421/2025;

III – acompanhar e fiscalizar a formalização dos Termos de Compromisso de Estágio, seus aditivos e documentos complementares, assegurando conformidade legal e pedagógica;

IV – monitorar, acompanhar e avaliar a execução do estágio, compreendendo:

- verificação da compatibilidade das atividades com o curso;
- análise de relatórios mensais e semestrais;
- acompanhamento da carga horária, frequência e desempenho;
- manifestação conclusiva ao término do estágio;

V – orientar setores e supervisores de estágio quanto às responsabilidades legais, limites operacionais, boas práticas administrativas e pedagógicas;

VI – identificar irregularidades ou desvios de finalidade, propondo medidas corretivas, preventivas ou a rescisão do termo, quando cabível;

VII – manter registros, controles e banco de dados atualizados, promovendo sua integração com a Diretoria de Recursos Humanos e outras unidades, quando couber;

VIII – propor aperfeiçoamentos normativos, procedimentais e operacionais, com base nos relatórios internos e boas práticas identificadas;

IX – levantar e sistematizar boas práticas de instituições congêneres, visando ao aprimoramento do Programa;

X – propor, analisar e avaliar acordos de cooperação técnica com instituições de ensino, submetendo-os às instâncias competentes;

XI – deliberar sobre situações excepcionais e casos omissos, nos limites legais e regimentais aplicáveis;

XII – atender às solicitações da Presidência e da Direção-Geral relacionadas ao Programa de Estágio.

Art. 4º Compete à Comissão adotar mecanismos sistemáticos de monitoramento, controle e fiscalização do estágio, observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I – Monitoramento mensal:

- recebimento e análise dos relatórios mensais de atividades, assinados pelo estagiário, supervisor e professor orientador;
- verificação da compatibilidade das atividades com o curso;
- registro formal do acompanhamento;

II – Monitoramento semestral:

- verificação da regularidade de matrícula e frequência acadêmica;
- avaliação de desempenho;
- análise prévia para prorrogação do estágio;

III – Monitoramento final:

- manifestação conclusiva sobre a execução do estágio;
- validação do termo de realização do estágio;

IV – Outras providências de controle:

- análise das justificativas relativas ao recesso;
- exigência periódica de comprovação de matrícula;
- adoção de providências corretivas em caso de irregularidades.

Art. 5º Compete à Comissão atuar como instância de interface institucional entre a Câmara Municipal e as instituições de ensino, cabendo-lhe:

- manter comunicação institucional permanente;
- realizar diligências e contatos com representantes e professores orientadores;
- acompanhar a regularidade acadêmica dos estagiários;
- articular providências relativas ao termo de compromisso e relatórios;
- encaminhar às instâncias competentes demandas que extrapolem suas atribuições.

Parágrafo único. A atuação da Comissão não substitui os atos administrativos formais de competência da Presidência, nem dispensa análise técnica ou jurídica quando exigida.

Art. 6º A Comissão Permanente será composta pelos seguintes membros, cabendo a presidência ao primeiro, que designará um secretário dentre os demais:

I - Vinicius da Silva Pimentel, Matrícula 3334-0;

II - João Batista Julio da Silva Júnior, Matrícula 4111-4;

III - Joana Grijó Macêdo, Matrícula 4080-0.

Art. 7º A Comissão ficará vinculada administrativamente à Diretoria de Recursos Humanos, que prestará suporte institucional, auxiliará na tramitação documental, no acesso a informações pertinentes e no encaminhamento de providências administrativas eventualmente necessárias, sem prejuízo da autonomia técnica da Comissão.

§ 1º Os atos, deliberações, registros, manifestações, relatórios e demais documentos produzidos pela Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação do Programa de Estágio constituem acervo documental próprio da Comissão, de natureza administrativa e deliberativa, e serão organizados e registrados pela própria Comissão, para fins de transparência, governança e controle.

§ 2º A guarda física ou digital dos documentos previstos no § 1º será realizada pela Diretoria de Recursos Humanos, exclusivamente para fins de organização e conservação, sem prejuízo da autonomia técnica da Comissão, assegurado o acesso imediato e integral sempre que solicitado por seus membros.

§ 3º Os documentos de natureza funcional, administrativa, contratual, contábil ou financeira relacionados ao Programa de Estágio — inclusive termos de compromisso, aditivos, registros de frequência, comprovantes de matrícula, atos de contratação de seguro, documentos de execução orçamentária e demais peças correlatas — integram os acervos próprios dos setores competentes, tais como a Diretoria de Recursos Humanos, a Diretoria de Contabilidade e a Diretoria de Contratos, conforme a natureza do documento, não se confundindo com o acervo deliberativo da Comissão.

Art. 8º Aplicam-se à Comissão Permanente as disposições da Lei nº 4.594/2019 e da Resolução nº 2029/2025, no que couber.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 20 de fevereiro de 2026.

Alan Mansur Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACAÉ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Macaé
Macaé Capital da Energia
Lei Estadual nº 6.081 de 21/11/2011

PORTARIA Nº 029/2026

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Macaé e demais disposições legais e regimentais, e:

Considerando que, nos termos da Lei Municipal nº 4.902/2022, o Centro Cultural do Legislativo é órgão responsável pela preservação da memória institucional, pela promoção das culturas nacionais e regionais, pela difusão artística e pelo incentivo à capacitação cidadã, sendo composto pela Escola do Legislativo – Carmem Garrido de Souza, pela Biblioteca do Legislativo – Celina Mussi de Oliveira e pelo Museu do Legislativo – Dr. Cláudio Moacyr de Azevedo, cada qual regido por legislação específica;

Considerando que compete à Escola do Legislativo, nos termos da Lei Municipal nº 4.559/2019, promover atividades pedagógicas, educativas, eventos formativos, intercâmbios institucionais e ações de desenvolvimento social e político voltadas à cidadania, observada sua autonomia pedagógica;

Considerando que a Biblioteca do Legislativo, igualmente estruturada pela Lei Municipal nº 4.559/2019, possui atribuições de gestão de acervo, coordenação documental, atendimento ao público e articulação institucional para apoio às atividades de pesquisa e preservação da memória legislativa;

Considerando que o Museu do Legislativo – Dr. Cláudio Moacyr de Azevedo, criado e regulamentado pela Resolução nº 1.955/2015, tem por objetivos resgatar e preservar a história do Poder Legislativo, promover exposições permanentes e temporárias, desenvolver projetos educativos, incentivar a visitação pública e estabelecer parcerias culturais com instituições locais, nacionais e internacionais;

Considerando a necessidade de articulação integrada entre Escola, Biblioteca e Museu, a fim de garantir coerência temática, planejamento anual, diretrizes curatoriais e ações culturais unificadas no âmbito do Centro Cultural do Legislativo;

Considerando a necessidade de estruturação de mecanismos permanentes de estudo, programação, avaliação, monitoramento e planejamento estratégico das atividades culturais, históricas, educativas e de preservação da memória institucional;

Considerando que a Lei nº 4.594/2019 e a Resolução nº 2029/2025 disciplinam a criação, funcionamento, competência e governança das comissões provisórias, garantindo instrumentos adequados de estudo, deliberação, acompanhamento e avaliação das ações institucionais no âmbito da Câmara Municipal;

RESOLVE: